



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Convênio nº 02/2025

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS – São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, resolvem celebrar um convênio para a execução de serviços médicos para a realização de cirurgia de catarata

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.189.718/0001-79 neste ato representado pela Prefeita Municipal de Pederneiras, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, portadora da carteira de identidade n.º [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado **CONVENIENTE**, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, com sede na Avenida Paulista, 325 oeste – centro, em Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.816.153/0001-78, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato por sua representante legal, **Maria Aline Lemos Silva Thobias**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/ SP, nesta cidade de Pederneiras-SP, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21 e alterações posteriores e a Lei Municipal nº 4.381/2025 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio para a execução de serviços médicos para a realização de cirurgia de catarata**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável), num total de 74 (setenta e quatro) unidades, com preços de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, para pacientes do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR UNIT. Tabela SUS	VR TOTAL
1	1	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica Monocular - MAC	1	24,24	24,24
	2	02.11.06.005-4	ceratometria	1	3,37	3,37
	3	02.11.06.025-9	Tonometria - MAC/MED	2	3,37	6,74
	4	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	1	771,60	771,60
	5	02.11.06.010-0	Fundoscopia - MAC/MED	2	3,37	6,74
	6	02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina	2	24,24	48,48
	7	03.01.01.007-2	Consultas Especializadas	3	10,00	30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8	Serviços hospitalares	1	445,58	445,58
			Total do Procedimento	1.336,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - Compreender-se a: Cirurgias "Faco emulsificação com Implante de Lente IntraOcular Dobrável. "Cirurgias de Cataratas", a contemplação dos Seguintes itens e Serviços:

- Consulta médica em Atenção Especializada (Pré Operatória);
- Consulta médica em atenção especializada (Pós Operatória);
- Consulta médica em atenção especializada (Pós com 1 mês de cirurgia);
- Propiciar consulta adicional sem custo dentro de 30 (trinta) dias, para casos complexos e/ou que apresentem complicações no pós cirúrgico.
- Ceratometria
- Fundoscopia
- Tonometria de Aplanção;
- Mapeamento da Retina com gráfico;
- Biometria Ultrassônica (monocular);

II - O atendimento deverá ocorrer da seguinte forma: Paciente deve ser regulado pela nossa Central de Regulação e o atendimento ao Paciente será realizado nas dependências do Estabelecimento Contratado.

III - O atendimento aos clientes que necessitarem de cirurgias deverão ser realizado somente mediante a Regulação e posterior autorização da central de regulação do município, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada cliente.

IV - O atendimento aos usuários deverá ocorrer de 2ª a 6ª feira, das 07h às 22h e aos sábados das 07h às 12h e/ou conforme a necessidade para atender as demandas, deve ter acessibilidade para cadeirantes e/ou portadores de necessidades especiais, em todas as áreas de atendimento da unidade.

V - A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças oculares. A equipe mínima deve ser composta por responsável Técnico: A empresa deve contar com um responsável técnico, médico com título de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou com Certificado de Residência Médica em Oftalmologia emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC;

§ 1º A **CONVENIADA** fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

§ 2º Deverão ser elaborados Planos de Trabalhos para execução do presente Convênio por períodos pactuados entre as partes, onde devem ser discriminados valores financeiros e as etapas de execução do Plano de Trabalho, que ficam restritas ao período de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONVENIADA deverá disponibilizar a agenda após a assinatura deste convênio em até 7 dias úteis, com os dias e horários disponíveis ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA

Os serviços contratados serão realizados por equipe especializada e habilitada, nas dependências da empresa vencedora, devidamente adaptadas e equipadas com todos os recursos necessários. A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos

CLÁUSULA QUINTA - DOS AGENDAMENTOS E ENTREGA DE RESULTADOS

a) Após a regulação do paciente por parte do CONTRATANTE, o agendamento dos exames por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis.

b) A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Setor de Regulação as instruções detalhadas, por escrito, com linguagem clara e objetiva referente ao preparo para a realização dos exames, que serão repassadas aos pacientes. As orientações serão padronizadas, sendo elaboradas em conjunto com a equipe técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde caso necessário;

b) Os procedimentos realizados serão aqueles solicitados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde em impressos e SADT (Serviços Apoio Diagnósticos Terapêutico), devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Nos relatórios mensais de que trata o item G.1. deverá conter os dados detalhados dos procedimentos realizados, data e demais observações pertinentes;

d) Na impossibilidade de realizar os procedimentos agendados, a CONTRATADA disponibilizará nova data e horário aos usuários no prazo de 48h, cabendo a mesma comunicar oficialmente a Secretaria Municipal da Saúde;

e) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

f) Os serviços e exames deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

g) Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes à prestação do serviço;

h) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- i) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- k) Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, e à CONTRATANTE as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1 e 2 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.
- 2 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - é vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao paciente; e
- 2 - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, assim como todas as despesas decorrentes de seguros, medicamentos, materiais, decorrentes da execução do objeto deste Convênio e demais determinações previstas em legislação específica, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I - Realizar os serviços de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis ao caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Manter o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e seus anexos.

III - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

IV - Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste Convênio;

V - Aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto deste Convênio;

VI - Apresentar prestação de contas, na forma estipulada neste Convênio;

VII - Recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação;

VIII - Manter a contabilidade e os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

IX - Fica vedada à Entidade utilizar os recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

X - Manter sempre atualizado o prontuário médico e de atendimento por equipe técnica dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

XI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XII - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XIII - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIV - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

XV - Esclarecer aos pacientes ou responsáveis sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XVI - Respeitar a decisão do paciente ou responsável ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XVIII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XIX - Notificar o MUNICÍPIO, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XX - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente e/ou ao responsável, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Tipo de atendimento;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Data início do atendimento;
- 5- Data término do atendimento;
- 6- Tipo de material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso; e
- 7- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria com recursos provenientes de Emenda Impositiva Federal, do Deputado João Curi; já consignados no orçamento municipal, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA durante o exercício, os quais poderão ser repassados conforme o cronograma de desembolso e o plano de trabalho, bem como a previsão orçamentária.

§ 2º. Os recursos financeiros tratados nesta cláusula deverão ser depositados em conta vinculada da entidade, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo

§ 3º Serão retidos os repasses nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I – quando inexistir comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do convênio, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - Quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno;

§ 4º Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, seja previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

§ 5º quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador de recursos, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do Plano de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 450 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.13.01 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade Conveniada deverá apresentar, bimestralmente ao Município, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ao final do exercício de 2025, e em até 30 (trinta) dias após o final da vigência deste Termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser feita por meio de prestação de contas parcial e de prestação de contas final, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º- Anualmente, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º- A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93.

§ 1º - A Conveniada comete infração administrativa, nos termos da NLLC, quando:

I- Dar causa à inexecução parcial deste Convênio;

II - Dar causa à inexecução parcial deste Convênio que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total deste Convênio;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o Convênio;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Convênio sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Convênio ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;

VIII - Praticar ato fraudulento na execução do acordo;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Convênio;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Caso a Conveniada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - Nos casos de atraso na execução de serviço a Conveniada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do convênio ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

II - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para extinção do convênio ou do documento que faça suas vezes.

III - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

§ 4º - A Conveniada estará sujeita à sanção de advertência, se der causa à inexecução parcial do convênio, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

I - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

§ 5º - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do Convênio ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas deste Convênio, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no § 1º, Incisos III a XI, e nas hipóteses de rescisão do Convênio por culpa da Conveniada.

II - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

§ 6º - A Conveniada estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP caso incorra nas infrações definidas no § 1º, Incisos II a VI, deste Convênio.

§ 7º - A Conveniada estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso incorra nas infrações definidas no § 1º, Incisos VII a XI, deste Convênio.

§ 8º - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

I - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

II - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à conveniada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Conveniada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa e judicialmente.

IV - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 9º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 10 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Conveniada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

I – A comissão prevista no § 3º da cláusula sétima deste termo fará as vezes da Comissão Apuração de Infrações Administrativas prevista no Decreto Municipal acima mencionado.

§ 11 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 12 - A violação ao disposto nos itens 1 e 2 do § 3º da cláusula sétima deste convênio, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando o MUNICÍPIO autorizado a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

A EXTINÇÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 1º. A CONVENIADA reconhece os direitos da CONVENIENTE, em caso de extinção administrativa prevista no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. Em caso de extinção, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a extinção. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º. Em caso de extinção do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Das decisões da Comissão cabe recurso à Secretária Municipal de Saúde, e das decisões da Secretária Municipal de Saúde cabe pedido de reconsideração, nos termos e prazos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 03 (três) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será divulgado no sítio oficial do Município e o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pederneiras, 19 de novembro de 2025

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI

Secretária Municipal de Saúde de Pederneiras

MARIA ALINE LEMOS SILVA
THOBIAZ

MARIA ALINE LEMOS SILVA THOBIAZ

Provedora

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras

IVANA MARIA
BERTOLINI
CAMARINHA

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
IRACEMA NASCIMENTO PEREIRA SANTANA
Data: 19/11/2025 15:47:37-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

IRACEMA NASCIMENTO PEREIRA SANTANA

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
VIVIANI REGO VECHI
Data: 19/11/2025 15:51:11-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

VIVIANI REGO VECHI

CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Pederneiras

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras

CONVÊNIO Nº 02/2025

OBJETO: Execução dos serviços de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável).

VALOR DO AJUSTE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EXERCÍCIO: 2025/2026

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (1)

Carlos Alberto Ottoboni Filho – OAB 399460 – [email: ottoboni7@hotmail.com](mailto:ottoboni7@hotmail.com);

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pederneiras, 19 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Ivana Marla Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Elaine Cristina Cronca Pompei

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria Aline Lemos Silva Thobias

Cargo: Provedora

CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

IVANA MARIA
BERTOLINI
CAMARINHA

Assinado digitalmente por IVANA MARIA
BERTOLINI CAMARINHA em 2025.11.19 às 11:11:11
Data e hora: 2025.11.19 às 11:11:11
CPF: 000.000.000-00

Nome: Elaine Cristina Cronca Pompei

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ELAINE CRISTINA
CRONCA
POMPEI

Assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA
CRONCA POMPEI em 2025.11.19 às 11:11:11
Data e hora: 2025.11.19 às 11:11:11
CPF: 000.000.000-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Maria Aline Lemos Silva Thobias

Cargo: Provedora

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

MARIA ALINE
LEMONS SILVA
THOBIAS

Assinado digitalmente por MARIA ALINE LEMOS
SILVA THOBIAS em 2025.11.19 às 11:11:11
Data e hora: 2025.11.19 às 11:11:11
CPF: 000.000.000-00